



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2022, DE 5 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, diante da necessidade de regulamentar a Política de Inovação da UFMG, em atendimento ao art. 15 A da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e ao art. 14 do Decreto nº 9.283/18 e considerando:

a) a inovação como ação transversal que permeia as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

b) a missão institucional da UFMG de induzir e ampliar o compartilhamento com a sociedade de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, por meio de parcerias, transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual, criação de ambientes promotores de inovação, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

c) a missão institucional da UFMG de apoiar a inovação e o empreendedorismo de forma a contribuir para a geração de valor a partir de conhecimentos e propriedade intelectual produzidos na Universidade;

d) a existência, na UFMG, de capital intelectual, infraestrutura de pesquisa e tecnologia que podem contribuir de forma integrada nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, artístico, cultural, tecnológico, social e de inovação;

e) a Decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de 14 de novembro de 2017, que define a Política de Inovação da UFMG;

f) a Resolução nº 03/2018 do Conselho Universitário, de 6 de março de 2018, que *regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores da UFMG, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria;*

g) a Resolução nº 04/2018 do Conselho Universitário, de 6 de março de 2018, que *define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG,*

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política de Inovação da UFMG, observada a legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da UFMG, na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), deverá gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da Universidade, conforme competências atribuídas pela legislação vigente e por esta Resolução.

Parágrafo único. O NIT da UFMG poderá propor ao Conselho Universitário tornar-se uma entidade de personalidade jurídica própria sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Caberá à CTIT, sempre de forma articulada com os demais órgãos da UFMG e observados os interesses da Instituição, além das competências definidas em Lei, decidir sobre:

I - a gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, obtidos isoladamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento de ativos de propriedade intelectual da UFMG;

III - a proteção de ativos de propriedade intelectual, no Brasil e/ou no exterior;

IV - a descontinuidade de proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, consultando previamente o criador quanto ao interesse em receber os respectivos direitos sobre a propriedade intelectual, nos termos do inciso XXIV do art. 4º;

V - o estabelecimento da modalidade de transferência de tecnologia a ser adotada, com ou sem exclusividade;

VI - o estabelecimento de critérios e as condições de escolha da contratação mais vantajosa para a UFMG, em caso de transferência de tecnologia com exclusividade, em âmbito de extrato de oferta tecnológica;

VII - o estabelecimento das condições de remuneração para a UFMG pela transferência de seus ativos de propriedade intelectual gerados isoladamente ou em parceria;

VIII - o estabelecimento das condições para a cessão ao parceiro de propriedade intelectual gerada em âmbito de Acordo de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) firmado com a UFMG, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

IX - a especificação das hipóteses de reversão para a UFMG dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de Acordo de Parceria de PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas com o parceiro;

X - o estabelecimento das condições para a cessão de propriedade intelectual da UFMG a terceiros, mediante remuneração para a UFMG e observadas as condições previstas na legislação aplicável e a conveniência da UFMG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XI - a determinação dos procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa em casos de licenciamento de propriedade intelectual de interesse da defesa nacional;

XII - o apoio ao criador independente, definido como pessoa física não ocupante de cargo efetivo ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor da criação.

Art. 4º A Política de Inovação da UFMG contempla em sua concepção, estruturação e prática:

I - o fomento à inovação e ao empreendedorismo no âmbito acadêmico, estabelecendo ações e modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados e com demais agentes do Sistema Nacional de Inovação (SNI);

II - o incentivo às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) que propiciem criações, produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, assim como a promoção do desenvolvimento tecnológico e industrial local e nacional, atraindo centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas;

III - o fomento à criação de alianças estratégicas que orientem o desenvolvimento de projetos de cooperação com instituições e demais entes do Sistema Nacional de Inovação (SNI);

IV - o fomento e a promoção do desenvolvimento, da difusão e da divulgação das tecnologias geradas pela UFMG;

V - a divulgação das competências técnicas, tecnológicas, artísticas e científicas da UFMG, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em Ciência, a Tecnologia e Inovação(CT&I);

VI - o compartilhamento e a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFMG, bem como de seu capital intelectual, para ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, conforme legislação vigente;

VII - a construção de uma visão sobre ética em inovação e empreendedorismo, incentivando o debate sobre o impacto das tecnologias disponibilizadas para a sociedade;

VIII - a garantia de que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade e da Sociedade;

IX - o desenvolvimento de parcerias com entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária, movimentos sociais e congêneres;

X - a implementação de mecanismos para incrementar a interação da UFMG com ambientes promotores de inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XI - a criação de ambientes promotores de inovação nas diversas áreas do conhecimento, permitido o uso, respeitado o disposto na legislação vigente, de sua infraestrutura, seu capital intelectual e suas tecnologias, podendo:

a) a UFMG ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação de tais ambientes;

b) os ambientes promotores de inovação ser formados com a participação da UFMG por meio de instrumento jurídico próprio ou pela criação de personalidade jurídica própria;

XII - a criação e a governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, por meio de instrumento jurídico próprio;

XIII - o fomento à participação da UFMG em encomendas tecnológicas estimuladas pelos órgãos e entidades da administração pública, bem como em programas de subvenção econômica promovidos por órgãos e entidades da administração pública em atividades congêneres;

XIV - a implementação de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando a parceria com outras instituições nacionais e internacionais;

XV - o incentivo à criação de empresas de base tecnológica a partir do conhecimento e da propriedade intelectual da UFMG;

XVI - o apoio a empresas de base tecnológica que tenham a participação da UFMG ou de servidores do quadro da UFMG em seu quadro societário, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da UFMG, inclusive permitindo a realização de licenciamento ou transferência de tecnologias para empresas de tal natureza;

XVII - a possibilidade de participação minoritária da UFMG em capital social de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da Universidade, por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo imaterial, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;

XVIII - o apoio à participação da UFMG na condição de usufrutuária de quotas ou ações de empresas, para incrementar a geração de inovação fundamentada em conhecimento e propriedade intelectual da Universidade, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;

XIX - a possibilidade da participação direta ou indireta da UFMG em fundos de investimento constituídos com recursos próprios ou de terceiros para o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que aprovada pelo Conselho Universitário e devidamente motivadas a oportunidade e a conveniência aos interesses da Universidade, permitido o envolvimento de Fundações de Apoio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XX - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de afastamento de seus pesquisadores para prestar colaboração a outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), conforme legislação vigente, desde que observadas a conveniência da UFMG e a aprovação dos órgãos competentes;

XXI - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de seus pesquisadores, desde que não estejam em estágio probatório, de licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observados o interesse da UFMG e a aprovação dos órgãos competentes;

XXII - o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de seus pesquisadores, inclusive aqueles submetidos ao regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, exercer, de forma esporádica e conforme requisitos previstos em Lei, atividade remunerada de PD&I em ICT ou em empresa e participar da execução de projetos de inovação aprovados ou custeados com recursos previstos na Lei de Inovação, desde que observados os interesses da UFMG e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a depender de sua respectiva natureza;

XXIII - o estabelecimento de critérios para remunerar os criadores no âmbito da UFMG, após deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, com participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Universidade, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o criador;

XXIV - a possibilidade de cessão de seus direitos sobre propriedade intelectual ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

XXV - a definição das métricas e dos mecanismos de controle e transparência dos resultados obtidos a partir da execução de sua Política de Inovação;

XXVI - a adoção, na elaboração e na execução de seu orçamento, de medidas cabíveis para a administração e a gestão da sua Política de Inovação, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas conforme disposto na legislação vigente;

XXVII - o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para solucionar eventuais situações de conflitos de interesse nas áreas da inovação e de empreendedorismo de base tecnológica.

Art. 5º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, segundo a legislação vigente, poderão ser delegadas a Fundações de Apoio à UFMG, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º A CTIT deverá apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) relatório sobre as atividades desempenhadas no âmbito da Política de Inovação da UFMG, detalhando os possíveis efeitos e impactos gerados pelas tecnologias desenvolvidas.

Art. 7º Serão editados instrumentos normativos específicos para a implementação, no que couber, de regulamentação própria, a ser aprovados nas respectivas instâncias competentes, a depender da matéria objeto de regramento.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e demais Câmaras do CEPE, ouvida a Câmara da CTIT, quando couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário